

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2017

PROCESSO N.º 6508-01.00/16-8

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio de seu PREGOEIRO, designado por ato publicado no DOAL do dia 29-01-2016, e por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *Internet*, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo MENOR PREÇO, sob a forma de EXECUÇÃO INDIRETA, em regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, nas condições estatuídas neste Edital e seus Anexos, em conformidade com a Lei Federal n.º 10.520/2002, com a Lei Complementar Federal n.º 123/2006, com a Lei Estadual n.º 13.191/2009, com a Lei Estadual n.º 13.706/2011, subsidiada pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, da Lei Federal n.º 12.846/2013, da Lei Estadual n.º 11.389/99 e da Resolução de Plenário n.º 3.137/2015 da AL-RS.

OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos jardins, folhagens e floreiras da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários, conforme especificações e condições previstas neste Edital e seus Anexos.

DADOS GERAIS DA DISPUTA

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: desde o dia 24 de janeiro de 2017, a partir das 09h, até as 09h29min do dia 06 de fevereiro de 2017.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09h30min do dia 06 de fevereiro de 2017.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: às 10h30min do dia 06 de fevereiro de 2017.

TEMPO DE DISPUTA: 05 (CINCO) minutos para o lote único, acrescido do tempo aleatório determinado pelo sistema.

Obs.: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

PORTAL DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO: <http://www.pregaobanrisul.com.br/>

Obs.: O Edital e seus Anexos estão disponíveis na Internet, nos seguintes endereços:

<http://www.al.rs.gov.br/compras/>

<http://www.pregaobanrisul.com.br/>

1. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NESTE PREGÃO

1.1. **Poderão participar deste certame as licitantes que estiverem credenciadas junto à Seção de Cadastro da Subsecretaria da Administração Central de Licitações – CELIC** (instituída pelo Decreto Estadual n.º 49.291/2012), conforme detalhamento disposto no item 2 deste Edital.

1.2. Para participação neste Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico:

- a) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta/oferta está em conformidade com as exigências deste Edital e seus Anexos; e
- b) que se enquadra como ME ou EPP – sendo que a ausência de tal declaração significará a desistência de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar n.º 123/2006.

***Obs.:** nos casos de emissão de declaração falsa, a licitante que o fizer estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 90 e 93 da Lei federal n.º 8.666/93, e ao art. 5º da Lei federal n.º 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e seus Anexos.*

1.3. **Não poderá participar desta licitação** pessoa jurídica enquadrada em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a) que, direta ou indiretamente, mantenha sociedade ou participação com servidor ou dirigente da Assembleia Legislativa, considerada participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;
- b) que não atenda às condições estabelecidas neste instrumento convocatório ou não apresente os documentos nele exigidos;
- c) cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto da licitação;
- d) constituída sob a forma de Sociedade Cooperativa, em face do caráter de subordinação existente entre empregado e prestador do serviço, quando da execução do labor [conforme entendimento exarado pela Procuradoria da AL-RS no Parecer Coletivo n.º 6.109, na esteira da jurisprudência do STJ (Agravo Regimental na Suspensão de Segurança n.º 1.352-RS) e do TCU (Acórdãos n.º 1.815/2003 e n.º 724/2006), serviços como os do objeto desta licitação têm como característica intrínseca o vínculo de subordinação entre a pessoa jurídica prestadora dos serviços e os indivíduos que os executam. Ante a impossibilidade de coexistirem trabalho subordinado e cooperativismo em uma mesma relação jurídica, **é vedada a participação de cooperativas na presente licitação**];
- e) que se encontre sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- f) que se encontre inscrita no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CFIL/RS;
- g) que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

1.4. Nos termos do art. 8º da Resolução de Mesa nº 1.168/2013 da AL-RS, é vedado a pessoa jurídica cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de autoridade administrativa ou de ocupante de cargo em comissão, de função gratificada ou de natureza assemelhada na Assembleia Legislativa prestar serviços ou desenvolver projetos na Casa por meio de: (a) contratos de serviço terceirizado; (b) contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens; (c) convênios e os instrumentos equivalentes.

1.5. Não será admitida participação sob a forma de consórcio.

2. CREDENCIAMENTO E EFETIVA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

2.1 É necessário o credenciamento das licitantes junto ao provedor do sistema eletrônico, como pressuposto para a participação neste Pregão, nos termos do que dispõe o art. 7º da Lei Estadual nº 13.191/2009. O referido credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema, obtidas junto à Seção de Cadastro da Subsecretaria da Administração Central de Licitações – CELIC, de acordo com a Instrução Normativa n.º 002/2004 daquele órgão. Mais informações sobre o procedimento de credenciamento estão disponíveis pelo fone (51) 3288-1160 e no endereço:

<http://www.pregaobanrisul.com.br/fornecedores>

Obs.: O credenciamento prévio, acima referido, não se confunde com o certificado cadastral junto à CELIC (mediante emissão do CFE), o qual é opcional, conforme o disposto no subitem 7.1.6 deste Edital [vale dizer: diferentemente do credenciamento prévio acima referido, o certificado cadastral (CFE) não é obrigatório para participação no presente certame].

2.2 O credenciamento e uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à CELIC/RS, ao BANRISUL ou à AL-RS responsabilidade por eventuais danos causados por uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3 A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Seção de Cadastro da CELIC/RS, para imediato bloqueio de acesso. A nova senha deverá ser requerida junto a esse órgão.

3. PROCEDIMENTO

3.1 O presente Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio do portal eletrônico de compras “Pregão On Line Banrisul” (<http://www.pregaobanrisul.com.br/>) mediante condições de segurança – criptografia e autenticação.

3.2 O Pregoeiro, com o suporte de sua Equipe de Apoio, é o responsável por coordenar, dirigir e acompanhar o procedimento licitatório nas etapas de sua competência, tendo como atribuições:

- a) responder às consultas e impugnações que lhe forem formuladas pelos interessados, relativas ao Pregão, bem como receber, examinar e decidir sobre a admissibilidade dos recursos;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- b) receber e analisar a aceitabilidade das propostas e sua conformidade com as características mínimas exigidas neste Edital e seus Anexos;
- c) classificar e desclassificar propostas, decidindo motivadamente;
- d) conduzir os procedimentos relativos aos lances e proceder à negociação junto à licitante vencedora dessa etapa, na busca pela maior redução de preço possível, em prol da economicidade;
- e) verificar o preenchimento dos requisitos de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar e, uma vez constatado o pleno atendimento ao disposto no edital, declarar a vencedora;
- f) adjudicar o objeto do certame, salvo se houver recurso, hipótese em que caberá à Superintendente Administrativa e Financeira (autoridade competente da AL-RS) o ato da adjudicação;
- g) encaminhar o processo à Superintendente Administrativa e Financeira para homologação;
- h) solicitar à Superintendente Administrativa e Financeira a abertura de processo administrativo para apuração de irregularidades, visando à aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação.

3.3 O Pregoeiro, no interesse público e em prol da vantajosidade, da razoabilidade e da eficiência, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem, por certo, a legislação vigente e não comprometam a lisura/legalidade/higidez da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

4. PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e seus lances.

4.2 A partir da publicação deste Edital no portal “Pregão On Line Banrisul” deverão ser encaminhadas as propostas de preços, **exclusivamente por meio eletrônico**.

Obs.: diante de eventuais problemas técnicos/operacionais e/ou dúvidas suscitadas relativas à plataforma eletrônica Banrisul, indica-se aos licitantes que entrem em contato com a Central de Atendimento do referido portal, pelo fone (51) 3210-3708.

4.3 A Oferta/Proposta de Preços deverá conter os seguintes requisitos:

- a) identificação da pessoa jurídica responsável pela proposta – razão social, endereço, CNPJ, telefone, *e-mail* –, aos moldes do Anexo III deste Edital (Modelo de Proposta de Preços);
- b) descrição do serviço, em consonância com as especificações contidas no Anexo I deste Edital;
- c) cotação com os preços do serviço objeto desta licitação, em conformidade com o Modelo de Proposta de Preços Global Mensal (Anexo III deste Edital). Juntamente com a cotação de preços, será obrigatório, também, o envio da Planilha de Composição de Custos, apresentada no Anexo II deste Edital;
- d) prazo de validade da proposta **não inferior** a 60 (sessenta) dias corridos, a

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

contar da data de sua apresentação;

Obs.: na falta de indicação expressa em contrário, o prazo acima referido será o considerado;

data, nome e assinatura do representante legal;

4.3.1 Disponibiliza-se às licitantes o modelo de proposta constante do Anexo III, para que anexem a proposta inicial de preços. De todo modo, a oferta inicial preenchida diretamente em campo próprio do sistema também será válida e aceita, desde que contemple as informações requeridas no subitem 4.3.

4.3.2 Juntamente com a proposta de preços (Anexo III), pede-se seja preenchida e anexada, por parte das licitantes, a Planilha de Composição de Custos (aos moldes do Anexo II), a fim de que seja aferido pelo Pregoeiro e, se for o caso, pelo gestor da demanda, a conformidade de tal planilha com o estipulado neste Edital e seus Anexos.

4.3.2.1 Eventuais equívocos constatados em relação ao preenchimento da Planilha de Composição de Custos não redundarão na desclassificação da licitante que o fizer, devendo ser corrigidos pela licitante quando do envio da Planilha Final de Custos. Importante registrar, contudo, que eventuais correções que se fizerem necessárias não poderão acarretar qualquer majoração quanto ao valor do lance vencedor da disputa e/ou do valor final ofertado na fase de negociação.

Obs.: vide instruções relativas ao preenchimento da Planilha de Composição de Custos, constantes no Anexo II deste Edital.

4.3.3 De sua vez, **a proposta final de preços e a planilha final de composição de custos – a serem enviadas pela licitante vencedora da disputa de lances – deverão obrigatoriamente ser anexadas em campo próprio do sistema, no prazo determinado pelo Pregoeiro, conforme o disposto no subitem 6.16 – “Julgamento da Proposta Final de Preços”.** A proposta final de preços deverá, ainda, conter as informações previstas no subitem 4.3 (para tal, sugere-se a utilização do Modelo de Proposta de Preços – Anexo III deste Edital) e estar assinada pelo representante legal da licitante.

4.3.3.1 A proposta de preços (Anexo III), bem como a declaração sobre emprego de menor (Anexo IV), devem ser assinadas por representante legal com poderes para tal (caso não seja o sócio/administrador a assinar referidos documentos, deverá ser anexada procuração em que conste a delegação de poderes ao representante indicado pela licitante).

Obs.: Solicita-se aos licitantes que já informem, na proposta de preços, seus dados bancários (nome do banco, n.º da agência e n.º da conta bancária), com vistas a agilizar o procedimento de empenho, subsequente à licitação.

A participação no presente certame, assim como o envio da proposta de preços, nos moldes acima descritos, implicam a aceitação plena - por parte das licitantes - das condições estipuladas neste Edital e seus Anexos.

4.4 O valor constante da proposta deve compreender todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

deslocamentos de pessoal e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o serviço e, quando for o caso, sobre o fornecimento do(s) produto(s) ofertado(s), abrangendo, assim, todos os custos necessários à execução do escopo desta licitação em perfeitas condições e de acordo com as disposições deste Edital e seus Anexos.

- 4.5 A indicação da razão social da licitante, o número de inscrição no CNPJ e seu endereço completo deverão ser os do estabelecimento que efetivamente irá prestar o serviço objeto deste Pregão.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DE PREÇOS

- 5.1 No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL para o lote único**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital e seus Anexos.
- 5.2 O **Menor Preço Global Mensal** (Proposta de Preços Global Mensal (Totalização) - Anexo III deste Edital), será obtido pelo somatório do Valor Total Mensal (Somatório dos Montantes A+B+C+D) p/jardineiro encarregado e p/jardineiro e, ainda, o Valor do Custo dos Serviços do Responsável Técnico (Planilhas de Composição de Preços e Custos - Anexo II deste Edital).
- 5.3 Em caso de divergência entre valores numéricos e por extenso, estes prevalecerão sobre aqueles; entre preços unitário(s) e total(is), aquele(s) prevalecerá(ão) sobre este(s).
- 5.4 Não serão aceitas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, entendidos como tais os preços simbólicos, irrisórios, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, ou de valor zero.
- 5.5** Serão desclassificadas, ainda, as propostas que não atenderem aos requisitos mínimos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.
- 5.6 **Critério de aceitabilidade de preços:** para a presente licitação adota-se como critério o **valor de referência (valor global mensal)** equivalente a **R\$ 16.766,55** (dezesseis mil setecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), definido com base na determinação da Superintendente Administrativa e Financeira, conforme despacho eletrônico (SEI – 0395095).
- 5.6.1 As licitantes deverão observar o valor de referência indicado neste Edital, sob pena de o certame não ser homologado pela Superintendente Administrativa e Financeira da AL-RS (autoridade competente), caso esta entenda que o valor final alcançado restou demasiadamente oneroso, deixando de ser, por conseguinte, vantajoso a este Poder Legislativo.
- 5.7 Ao final da etapa de lances, se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, por não atender às exigências deste Edital, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação. Caso necessário, esse procedimento será sucessivamente repetido, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

6. SESSÃO DO PREGÃO (DESCRIÇÃO DAS FASES)

- 6.1 As propostas serão recebidas até o horário previsto no preâmbulo deste Edital, a partir do qual o Pregoeiro analisará a aceitabilidade de cada uma delas.
- 6.2** **Previamente à abertura da disputa de lances, o Pregoeiro efetuará consulta ao CFIL/RS a fim de verificar se os participantes não estão impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública estadual. Aqueles que porventura estiverem inscritos no referido cadastro serão sumariamente desclassificados.**
- 6.3 **Fase de Disputa de Preços:** a sessão pública do Pregão Eletrônico terá início no horário previsto no preâmbulo deste Edital. Aberta a etapa competitiva, será considerada como primeiro lance a proposta inicial de menor valor recebida até então. Em seguida, os representantes das licitantes poderão encaminhar lances, **exclusivamente por meio do sistema.**
- 6.3.1 Caso existam duas ou mais propostas com valor idêntico, sem que haja qualquer redução de valor por parte dos fornecedores na etapa de lances, o sistema se encarregará de apontar, como mecanismo de desempate, o fornecedor que houver lançado primeiro a sua oferta no portal eletrônico.
- 6.4 A fixação do valor percentual ou absoluto de decréscimo entre os lances ofertados será prerrogativa do Pregoeiro.
- 6.5 Os lances serão dados no **preço global mensal (lote único).**
- 6.6 Durante o transcurso da sessão pública, os representantes das licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais representantes.
- 6.7 Na fase de disputa, o fornecedor poderá ofertar lances intermediários, desde que inferiores ao seu último lance registrado.
- 6.8 É vedada a desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se as licitantes às sanções previstas neste Edital, salvo nas hipóteses em que houver nítido erro de digitação, momento em que deverá ser imediatamente requisitado ao Pregoeiro, via *chat*, a anulação do valor lançado equivocadamente.
- 6.9 Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.10 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo da validade dos atos realizados.
- 6.11 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos representantes, por meio de mensagem eletrônica, divulgando data e hora da reabertura da sessão.
- 6.12 **A etapa de lances terá a duração de 05 (cinco) minutos para o lote único.**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- 6.13** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo portal, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.14 Empate Ficto:** na hipótese de licitante caracterizada como ME ou EPP, que assim se tenha declarado, em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, haver apresentado proposta ou lance de valor até 5% (cinco por cento) superior à de menor preço, ser-lhe-á aberto o prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da etapa competitiva, para a apresentação de nova proposta de preço inferior àquela, sob pena de preclusão desse direito.
- 6.14.1 Não se aplica o disposto neste subitem se a proposta de menor preço tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.14.2 O sistema informará as licitantes que se enquadrarem na hipótese prevista neste subitem.
- 6.14.3 Caso a ME ou EPP decline de seu direito de preferência, considerar-se-ão convocadas, desde já, a microempresa ou empresa de pequeno porte remanescente e assim sucessivamente e, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem no limite de até 5% (cinco por cento), para o exercício do mesmo direito.
- 6.14.4** Na hipótese de todas as microempresas e empresas de pequeno porte declinarem do direito de preferência, será considerada vencedora a proposta originalmente classificada em primeiro lugar durante a disputa, ou seja, a licitante não enquadrada como ME ou EPP que tenha apresentado a melhor proposta.
- 6.15 Fase de Negociação:** encerrada a etapa de lances da sessão pública e estabelecida a classificação definitiva das licitantes, o Pregoeiro procederá à abertura da etapa de negociação junto à vencedora provisória, oportunidade em que fará uma investida direta com vistas à redução de valor. Nesse momento, o Pregoeiro verificará a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor de referência indicado neste Edital.
- 6.15.1 Nas situações em que não se realizem lances, incumbirá ao Pregoeiro negociar diretamente com a licitante primeira colocada a fim de que seja obtido preço melhor para a Administração.
- 6.15.2** Se, porventura, só houver uma licitante participando do certame, a etapa de lances será prontamente encerrada pelo Pregoeiro, passando de imediato à fase de negociação acima descrita.
- 6.16 Fase de Julgamento da Proposta Final de Preços e Planilha de Composição de Custos:** finalizada a etapa de negociação, descrita no subitem anterior, o Pregoeiro abrirá o prazo de 30 (trinta) minutos a fim de que a licitante vencedora anexe, em campo próprio do sistema, a sua proposta final de preços assinada pelo representante com poderes para tal juntamente com a planilha de composição de custos, devidamente ajustadas, em conformidade com valor final

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

aceito pelo Pregoeiro.

6.16.1 Na presente etapa de Julgamento Final de Proposta de Preços e de Planilha de Composição de Custos, **a licitante vencedora deverá enviar, também, em campo próprio do sistema, cópia da convenção coletiva vigente ou do acordo coletivo vigente da categoria**, ou senão informar o endereço eletrônico (*link*) em que tal documento pode ser acessado.

Obs.: o prazo acima referido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro (tantas vezes quanto necessárias) com vistas à eventual complementação e/ou correção de algum item em desconformidade. Igualmente, o prazo inicial poderá ser encerrado antecipadamente pelo Pregoeiro, uma vez concluído o envio eletrônico acima descrito.

- 6.17 **Fase de Habilitação Eletrônica:** após o encerramento das etapas descritas nos subitens anteriores, será aberta a fase de habilitação via sistema. Para tanto, **a licitante vencedora deverá proceder ao envio eletrônico (*upload*), no prazo de 180 (cento e oitenta) minutos, da documentação prevista no item 7 deste Edital**, nos formatos (extensões) “PDF”, “DOC”, “TXT”, “XLS”, “TIFF”, “PNG” ou “JPG”, observados os limites aceitos pela plataforma “Pregão On Line Banrisul”: 2MB (dois *megabytes*) por arquivo anexo e 10MB (dez *megabytes*) no total.

Obs.: não se faz necessária a entrega física dos documentos de habilitação, bastando o envio por meio eletrônico, nos termos acima referidos. Importante consignar que o licitante é responsável pela veracidade de toda documentação por ele encaminhada, conforme Termo de Responsabilidade firmado por seu representante legal – requisito obrigatório para fim de credenciamento das licitantes no portal “Pregão On Line Banrisul” e emissão da chave de acesso (senha) a tal sistema eletrônico.

- 6.18 O descumprimento ao regramento pertinente à fase de habilitação redundará na inabilitação da licitante vencedora da disputa de preços, com a consequente convocação da segunda colocada (e assim sucessivamente) para uma rodada de negociação (tal como descrito no subitem 6.15).
- 6.19 Caso a documentação pertinente à regularidade fiscal apresente alguma restrição, será assegurado à licitante primeira classificada, se ME ou EPP, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a regularização das falhas encontradas.
- 6.19.1 O prazo previsto neste subitem poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela licitante, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito como tal pelo Pregoeiro.
- 6.19.2 Não fará jus ao prazo previsto neste subitem a ME/EPP porte que tenha deixado de apresentar algum dos documentos relativos à Regularidade Fiscal.
- 6.19.3 A não-regularização da documentação referente à Regularidade Fiscal, no prazo previsto neste subitem, implicará a decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.20 Se a licitante classificada em primeiro lugar desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, na ordem final de classificação, verificando a sua aceitabilidade quanto ao valor ofertado, procedendo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

à análise da habilitação da licitante, e assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante que cumpra as exigências do Edital, sendo esta declarada vencedora.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 A habilitação será procedida depois de encerrada a fase competitiva e ordenadas as ofertas, com a verificação da seguinte documentação da licitante vencedora:

7.1.1 Para comprovação da Habilitação Jurídica:

- a) registro/inscrição empresarial para o empresário individual ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI);
- b) Contrato Social para as Sociedades Limitadas (Ltda.) e demais tipos de sociedades empresárias, em ambos os casos acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) admitir-se-á o Contrato Social, acompanhado de suas alterações posteriores, ou o Contrato Social consolidado, ou, então, Certidão Simplificada ou de Inteiro Teor, expedidas pelo Registro do Comércio da sede da empresa, devidamente atualizadas;
- d) registro/inscrição do Ato Constitutivo para as Sociedades Simples, acompanhada de documentação comprobatória da Diretoria em exercício.

7.1.2 Para comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) – extraída no *link:*
http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp
- b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – extraída no *link:*
<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPO/Certidao/CNDConjuntaSegVia/NICertidaoSegVia.asp?Tipo=1>
Obs.: esta certidão conjunta comprova a regularidade para com a Seguridade Social.
- c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS) – extraída no *link:*
<https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de sua sede relativamente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS); (Certidão Geral de Débitos Tributários Municipais de Porto Alegre/RS) – extraída no *link:*
http://siat.procempa.com.br/siat/ArrSolicitarCertidaoGeralDebTributarios_Internet.do
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do artigo 29, inciso V, da Lei Federal n.º 8.666/93 (inciso V incluído pela Lei Federal n.º 12.440/ 2011) – extraída no *link:* <http://www.tst.jus.br/certidao>
- f) declaração, por escrito, de que a empresa não possui, em seu quadro de pessoal, menor de dezoito anos empregado ou associado realizando trabalho noturno,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (ver modelo constante do Anexo IV).

Obs.: a autenticidade das certidões extraídas da internet, nos sítios eletrônicos supracitados, será objeto de verificação por parte do Pregoeiro/Equipe de Apoio.

7.1.3 Para comprovação da Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou, se for o caso, certidão de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; e
- b) Certificado de Capacidade Financeira Relativa de Licitantes emitido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE), nos termos do Decreto Estadual nº 36.601, de 10 de abril de 1996 – **as instruções para obtenção desse documento são encontradas na página da CAGE na Internet, nos seguintes endereços:**

<http://www.sisacf.sefaz.rs.gov.br/template/structural/mainstructure.aspx>

<https://www.sefaz.rs.gov.br/Site/MontaDuvidas.aspx?al=1> **sisacf faq.**

Obs.1: Recomendamos às licitantes que providenciem o certificado exigido na alínea “b” (ou a sua atualização, se a data de validade estiver expirada) o mais breve possível, pois a sua emissão não é imediata; a avaliação da capacidade financeira do licitante e a emissão subsequente do respectivo certificado por parte da CAGE/RS demandam alguns dias.

Obs.2: Eventuais dúvidas suscitadas acerca da emissão do certificado da CAGE podem ser esclarecidas por meio dos telefones (51) 3214-5215 e (51) 3214-5218, ou, ainda, pelo e-mail dcce.cage@sefaz.rs.gov.br.

7.1.4 Para comprovação da Qualificação Técnica:

- a) Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a prestação satisfatória, por parte da licitante, de serviço similar ao do objeto deste Pregão. Cada atestado deverá conter os seguintes dados e informações:
 - a.1) detalhamento do tipo de serviço prestado, com indicação do período em que ocorreu;
 - a.2) razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail (se houver) da pessoa jurídica que emitiu o atestado;
 - a.3) data de emissão do atestado;
 - a.4) identificação do responsável pela emissão do atestado (nome, cargo, assinatura).

Obs.: Os atestados poderão ser objeto de diligência a fim de esclarecer quaisquer dúvidas quanto ao seu conteúdo, havendo a possibilidade de

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

solicitação dos respectivos contratos que lhes deram origem, bem como a de visitação aos referidos locais.

7.1.5 **Por ocasião da assinatura do contrato, a licitante adjudicatária deverá designar um Responsável Técnico pelos serviços objeto desta licitação, um Engenheiro Agrônomo, devidamente registrado no CREA-RS, ou um Biólogo, registrado no Conselho Regional de Biologia. Para tal, deverá comparecer à sede da AL-RS munido dos documentos que comprovem a condição do aludido profissional (registro no CREA ou CRBio), bem como a sua vinculação com o fornecedor adjudicatário.**

7.1.6 A apresentação do Certificado de Fornecedor do Estado (CFE), emitido pela CELIC/RS, dispensa a apresentação da documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista - à exceção da declaração sobre o emprego de menor - e qualificação econômico-financeira (quando exigível), desde que os prazos de validade desses documentos e do próprio CFE estejam atualizados na data da sessão pública do Pregão.

7.1.7 A pessoa jurídica já cadastrada na CELIC/RS e cujo CFE contenha documento(s) com data de validade vencida poderá apresentar documento atualizado em substituição a outro, constante do CFE (vigente), cuja validade tenha expirado anteriormente à data de abertura da sessão.

Obs.: informações sobre cadastro junto à CELIC e emissão do CFE podem ser obtidas pelo fone (51) 3288-1160 ou pelo sítio eletrônico <http://www.celic.rs.gov.br/index.php?menu=fornecedores&cod=12>

7.2 Os documentos deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil ou para ele vertidos por tradutor juramentado.

7.3 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou, ainda, se contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a proponente inabilitada e deflagrará o procedimento de aplicação das sanções previstas neste instrumento convocatório.

8. RECURSOS

8.1 Finalizada a etapa de habilitação, terá início o prazo para manifestação quanto à intenção de interpor recurso, em campo próprio do portal, **por um período de 30 (trinta) minutos**, a fim de que as licitantes registrem a síntese das suas razões.

8.2 Uma vez aceita pelo Pregoeiro a intenção de recurso registrada via sistema, será aberto o prazo de 3 (três) dias para envio das razões escritas, **exclusivamente por meio eletrônico**.

8.2.1 As demais licitantes estarão desde logo intimadas a apresentar contrarrazões ao recurso em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, **exclusivamente pelo sistema eletrônico**, em campo específico destinado a esse fim.

8.2.2 As manifestações do Pregoeiro e da Superintendente Administrativa e Financeira (autoridade competente), respectivamente, em relação a recursos porventura interpostos e contrarrazões apresentadas, **dar-se-ão exclusivamente por meio eletrônico**.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- 8.3 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.
- 8.4 Não serão conhecidos memoriais: (a) de licitante que não tenha manifestado, no prazo supracitado, a intenção de recorrer acompanhada da síntese de suas razões; (b) apresentados fora do prazo; (c) subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante.
- 8.5 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.6 Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da Central de Compras e Contratos da Assembleia Legislativa (situada no 2º andar do Prédio Anexo ao Palácio Farroupilha).

9. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 9.1 Após o exame dos documentos de habilitação e constatado o atendimento ao disposto neste Edital, o Pregoeiro adjudicará à licitante vencedora o objeto da licitação e declarará encerrada a sessão do Pregão. Ato contínuo encaminhará o processo à Superintendente Administrativa e Financeira da AL-RS (autoridade competente) com vistas à homologação do certame.
- 9.2 Na hipótese de interposição de recurso e após sua decisão, caberá à Superintendente Administrativa e Financeira a adjudicação à licitante vencedora, bem como, subsequente a esse ato, proceder à homologação do certame.
- 9.3 Homologada a licitação pela Superintendente Administrativa e Financeira, a licitante adjudicatária será convocada a firmar compromisso, mediante assinatura do instrumento de contrato (Anexo V), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação para tal, submetendo-se às condições e disposições nela contidas.
- 9.3.1 O prazo acima referido poderá ser prorrogado, a critério da AL-RS, quando solicitado durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado.
- 9.4 Se a licitante vencedora não cumprir o disposto neste Edital e seus Anexos, a sessão do Pregão será retomada, e as demais licitantes serão chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, permitida renegociação, sujeitando-se a desistente às penalidades aplicáveis.
- 9.5 A adjudicação será tornada sem efeito nas seguintes hipóteses:
- a) se a adjudicatária não assinar o termo de contrato, sem justificativa formalmente aceita pela Assembleia Legislativa;
 - b) se houver impedimentos relativos à licitante adjudicatária, por ocasião da consulta ao CFIL/RS e ao CADIN/RS.

10. CONTRATO

- 10.1 Todo regramento pertinente à contratação em tela está disposto no Anexo V deste Edital (Minuta de Contrato).**
- 10.2 O número de registro da adjudicatária no CNPJ a constar no instrumento contratual será, necessariamente, o mesmo que foi apresentado quando de sua habilitação nesta licitação. O mesmo registro deverá constar das notas fiscais/faturas emitidas, sob pena de sua recusa e consequente falta de pagamento

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

pela AL-RS.

- 10.3** A assinatura do termo de contrato será precedida de nova consulta ao CFIL/RS e de consulta ao CADIN/RS. Eventual pendência do fornecedor adjudicatário junto a esses cadastros impedirá, por força de lei, a sua contratação por parte desta AL-RS.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1** Estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, mediante processo em que será garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a licitante que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o termo de contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o Pregão;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do certame;
- e) não mantiver a proposta, durante o prazo de sua validade;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

- 11.2** A recusa em assinar o contrato, considerada após transcorrido o 5º (quinto) dia útil subsequente à convocação para sua assinatura, sem a formalização de qualquer justificativa, configura desistência do fornecimento e sujeitará a adjudicatária ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

11.2.1 Ante a ocorrência da hipótese acima, poderá a AL-RS convocar outra licitante – respeitada a ordem final de classificação no certame – para, após comprovados os requisitos de habilitação e feita a negociação, assinar o instrumento contratual.

- 11.3** Pela prática das condutas descritas nesta seção, a Assembleia Legislativa poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia e ampla defesa:

- a) advertência;
- b) pagamento de multa, nos termos da Minuta de Contrato (Anexo V);
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação pela autoridade competente da AL-RS.

- 11.4** As importâncias relativas às multas serão descontadas do pagamento porventura devido à respectiva licitante adjudicatária ou cobradas na forma prevista em lei. Ainda, as multas previstas nesta seção - as quais podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente - não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha causar à Administração.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- 11.5 Caracterizada hipótese de aplicação de qualquer penalidade, a adjudicatária será notificada da abertura do prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia, e 10 (dez) dias úteis da notificação, para o caso da declaração de inidoneidade, em conformidade com o disposto no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 11.6 Sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e seus Anexos, e independentemente dos atos de improbidade e dos atos ilícitos prescritos nas Leis n.ºs 8.429/92 e 8.666/93 ou demais normas que tenham por objeto as licitações, estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei Federal n.º 12.846/2013 os licitantes que incorrerem na conduta descrita no art. 5.º, inc. IV, do referido diploma.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da adjudicação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Assembleia Legislativa, de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

Função 01 - LEGISLATIVA Subfunção 0031 – AÇÃO LEGISLATIVA Atividade 6351 – APOIO ADMINISTRATIVO E QUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA Subtítulo 001 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS Elemento 3.3.90.37 – LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA

13. GESTOR DA DEMANDA

- 13.1 Solicitante: Divisão de Projetos e Manutenção/Departamento de Logística.
- 13.2 Responsável pelo Termo de Referência: Cristiano Ferreira Pereira - Coordenador da Divisão de Projetos e Manutenção/DL.

14. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

- 14.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital.
- 14.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital aquele que não encaminhar, por escrito, o pedido até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 14.3 A impugnação feita tempestivamente não impedirá a impugnante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 14.4 Solicitações de esclarecimentos, assim como pedidos de impugnação, deverão ser remetidos à Central de Compras e Contratos (situada no 2º andar do Prédio Anexo ao Palácio Farroupilha) preferencialmente pelo *e-mail* compras@al.rs.gov.br.
- 14.4.1 Ao solicitante será encaminhada resposta por escrito, via e-mail.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

14.4.2 A Assembleia Legislativa dará ciência pela Internet das consultas e respostas que julgar de interesse comum, ou daquelas que ensejarem alteração de qualquer informação constante do Edital, por meio dos seguintes endereços:

<http://www.al.rs.gov.br/compras/> e

<http://www.pregaobanrisul.com.br>.

14.5 Mais informações sobre o Edital poderão ser obtidas junto à Central de Compras e Contratos/DCAP, pelo telefone (0XX51)3210-1040, no horário de expediente.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 É facultada ao Pregoeiro ou autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.2 A Superintendente Administrativa e Financeira da AL-RS poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado. A anulação do procedimento induz à da adjudicação.

15.2.1 As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da adjudicatária de boa-fé ao ressarcimento pelos encargos que tiver suportado na implementação.

15.3 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta; a Assembleia Legislativa não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.4 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do Pregão na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

15.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível a compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

15.7 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, sem comprometimento da segurança da futura adjudicação. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro durante a sessão.

15.8 A AL-RS reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se constatado em desacordo com os termos do presente Edital e seus Anexos.

15.9 Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/93.

15.10 Este Edital foi aprovado pela Procuradoria da AL-RS (Promoção n.º 36.150/17)

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

e pela Seccional da Contadoria e Auditoria Geral do Estado (CAGE-RS) junto à Assembleia Legislativa (Informação CAGE n.º 002/2017).

15.11 São partes integrantes deste Edital:

- ANEXO I – Especificações Técnicas do Objeto;
- ANEXO II – Modelo de Planilhas de Preços e Custos;
- ANEXO III - Modelo de Proposta de Preços Global Mensal (Totalização);
- ANEXO IV – Modelo de Declaração sobre Emprego de Menor;
- ANEXO V – Minuta de Contrato.

15.12 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para discussão de eventuais litígios oriundos da presente licitação.

Porto Alegre, 24 de janeiro de 2017.

Júlio César Augusto da Silva,
Pregoeiro.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2017
PROCESSO Nº 6508-01.00/16-8

OBJETO

Contratação pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos jardins, folhagens e floreiras da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, com fornecimento de mão de obra e equipamentos necessários, conforme especificações e condições previstas neste Edital e seus Anexos.

1. JUSTIFICATIVA

A seguir, excerto da justificativa constante do Termo de Referência, de responsabilidade da Divisão Projetos e Manutenção/DL (gestor da demanda):

Considerando que é dever da Administração desta Casa, proporcionar condições de uso adequadas de seus jardins, zelando, inclusive, pela manutenção e conservação do patrimônio público, levando-se em conta, ainda, que não dispomos de servidores para o exato cumprimento destas atividades, outra alternativa não resta senão a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de manutenção e conservação do solo e da flora existentes nas dependências desta Assembleia Legislativa.

Observe-se, também, que a empresa que prestava esses serviços tinha dificuldades em dar cabo da demanda, considerando a equipe inferior ao necessário, o que demonstra que o Contrato estava em desacordo com a equipe ideal, possivelmente também em valores. Por sua vez, os Gestores do Contrato entendem que os serviços devem ser feitos por quatro jardineiros, sendo um o Encarregado, e não mais os três que desempenhavam essas funções com sobrecarga e falhas decorrentes do acúmulo. Todos terão de ser devidamente instruídos por Engenheiro Agrônomo ou Biólogo, responsável técnico pela equipe e superior hierárquico a estes.

2. ESPECIFICAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1 DESCRIÇÃO (SUCINTA) DOS SERVIÇOS:

Realizar a manutenção e a conservação diária dos jardins, folhagens e floreiras em todas as dependências da ALRS, listadas no subitem 2.7 deste Anexo, fornecendo e utilizando os equipamentos e ferramentas listados no subitem 2.6.4.

A equipe será formada por 04 (quatro) jardineiros devidamente uniformizados, dos quais 01 (um) será o Encarregado para coordenar as atividades, sob coordenação do Responsável Técnico.

2.2 EQUIPE RESIDENTE:

Lotada nos prédios da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul (ALRS), deverá contar, no mínimo, com os seguintes profissionais:

- a) 01 (um) jardineiro Encarregado, funcionário preposto da empresa contratada;
- b) 03 (três) jardineiros.

2.3 RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Será exigido 01 (um) Responsável Técnico pelos serviços, que deverá ter graduação em ensino superior, sendo Engenheiro Agrônomo, devidamente registrado no CREA-RS, ou um Biólogo, registrado no Conselho Regional de Biologia (CRBio/RS).

Tal profissional poderá ser dos quadros da empresa ou ter um Contrato específico para a carga horária de atendimento ao mencionado neste Projeto Básico, contudo, toda a documentação referente à sua contratação e os comprovantes exigíveis deverão ser entregue à Contratante quando da apresentação da Equipe e das faturas mensais.

Os reajustes referentes à mão de obra do Responsável Técnico se darão pelos mesmos índices de correção utilizado na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria do profissional contratado, de período mínimo anual e sempre posterior à solicitação formal por parte da Contratada, devidamente instruída da documentação pertinente.

2.4 HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O horário será compatível com o expediente desta Casa Legislativa, ou seja:

- de segunda a sexta feira, das 08h30min às 18h30min.

Devido a carga horária ser de 44 horas semanais por jardineiro, sugerimos os seguintes horários para a equipe:

- das 8h30min às 11h48min e das 13h às 18h30min.

Já o Responsável Técnico terá de cumprir o mínimo de quatro (04) horas semanais para as orientações à equipe residente e elaboração dos relatórios, bem como emissão de Laudos Técnicos e Pareceres pertinentes à sua função.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

2.5 DESCRIÇÃO PORMENORIZADA DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS JARDINS QUE DEVERÃO SER REALIZADOS, CONFORME A NECESSIDADE:

- a) Corte de grama dos canteiros e das bordas dos mesmos;
- b) Remoção de inços dos canteiros e calçadas através de capina ou ação afim;
- c) Replante de vegetação;
- d) Colocação de terra apropriada;
- e) Poda de arbustos e árvores;
- f) Limpeza e afofamento dos canteiros, floreiras e vasos;
- g) Direcionamento e fixação de trepadeiras;
- h) Adubação de solo e foliar;
- i) Aplicação de inseticidas, formicidas, fungicidas, iscas para lesmas e veneno para larvas;
- j) Irrigação periódica das plantas;
- k) Retirada de galhos e folhas secas;
- l) Atendimento aos procedimentos indicados pelo Responsável Técnico;

2.6 SOBRE OS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.6.1 A contratada deverá disponibilizar todas as ferramentas e instrumentos necessários à plena execução dos serviços.

2.6.2 Todas as ferramenta e equipamentos deverão estar devidamente identificados/marcados de forma que seja possível identificar que são de propriedade da empresa prestadora dos serviços.

2.6.3 A contratada deverá utilizar ferramentas de primeira qualidade e de procedência industrial licenciada, responsabilizando-se pelos danos materiais causados às instalações e/ou pessoas pelo uso de ferramentas inadequadas.

2.6.4 Listagem mínima de equipamentos/ferramentas:

Descrição
Cortadores e aparadores de grama elétricos;
Aparadores de cercas-vivas;
Aspiradores de jardim;
Varredores a jato de ar;
Eletrosserra de poda;
Roçadeiras;
Pulverizadores;
Polvilhadeiras;
Vassouras;

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Tesouras de poda;
Regadores;
Pás;
Enxadas;
Ancinhos;
Soprador para uso no jardim;
Carrinhos para transportes diversos.

2.7 LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS: Os serviços serão prestados em todas as dependências da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO SUL (ALRS), incluindo prédios e áreas externas a saber:

	Local	Endereço
a)	Edifício Sede - PALÁCIO FARROUPILHA	Praça Mal. Deodoro, 101 – Centro;
b)	Prédio do Anexo I	Rua Duque de Caxias, 920 – Centro;
c)	Edifício SOLAR DOS CÂMARA	Rua Duque de Caxias, 968 – Centro;
d)	Edifício MEMORIAL DO LEGISLATIVO	Rua Duque de Caxias, 1029 – Centro;
e)	Estacionamento RIACHUELO	Rua Riachuelo, 991 – Centro;
f)	Estacionamento JOÃO MANOEL	Rua João Manoel, 425 e 433 – Centro;

3. CONDIÇÕES RELATIVAS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 Todas obrigações e condições relativas à contratação objeto deste Pregão estão expressas nas cláusulas da Minuta de Contrato (Anexo V).

4. INFORMAÇÕES TÉCNICAS ADICIONAIS

Os interessados poderão obter mais informações sobre as especificações técnicas do objeto deste Pregão junto à Divisão de Projetos e Manutenção/DL, pelo telefone (0XX51) 3210-1014 (Cristiano Pereira), 3210-1006 (Silvia Madeira) ou, ainda, pelo e-mail: log.projetos@al.rs.gov.br.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2017

MODELOS DE PLANILHAS DE PREÇOS E CUSTOS

EQUIPE RESIDENTE

Prestação dos serviços de manutenção, preventiva e corretiva, dos jardins, folhagens e floreiras, com jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

MONTANTE “A”			
Remuneração e Encargos Sociais			
REMUNERAÇÃO	QTDE DE POSTOS DE TRABALHO (A)	SALÁRIO MENSAL (R\$) (B)	VALOR TOTAL (R\$) (A X B)
Jardineiro encarregado	1		
Jardineiro	3		
Adicional de Insalubridade: grau médio		%	
Conforme NR-15 do MTE (atividades e operações insalubres)		20,00	
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO			
ENCARGOS SOCIAIS – Código FPAS 515 (incidentes sobre o total da remuneração)		%	VALOR TOTAL (R\$)
MÓDULO “A”	INSS (art. 22, I, Lei n.º 8.212/91)	20,00	
	FGTS (art. 15, Lei n.º 8.036/90)	8,00	
	SESC	1,50 ou 0,00	
	SENAC	1,00 ou 0,00	
	SEBRAE	0,60 ou 0,00	
	INCRA	0,20 ou 0,00	
	Salário-educação (art. 15, Lei n.º 9.424/96)	2,50 ou 0,00	
	Seguro contra acidentes de trabalho/INSS (Anexo V do RPS – CNAE): risco grave	3,00	
	TOTAL MÓDULO “A”		
MÓDULO “B”	13.º salário	8,33	
	Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11,11	
	Aviso prévio trabalhado	0,04	
	Auxílio enfermidade	1,66	
	Acidente de trabalho	0,03	
	Faltas legais	0,28	
	Férias sobre licença-maternidade do substituto		
	Licença-paternidade		
	TOTAL MÓDULO “B”		
MÓDULO “C”	Aviso prévio indenizado	0,42	
	Indenização adicional	0,08	
	Multa FGTS nas rescisões sem justa causa	4,35	
	TOTAL MÓDULO “C”		
MÓDULO “D”	Incidência dos encargos do Módulo “A” sobre os itens do Módulo “B”		
	TOTAL MÓDULO “D”		
MÓDULO “E”	Incidência de FGTS sobre aviso prévio indenizado (Súmula 305 do TST)		

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

	TOTAL MÓDULO “E”		
MÓDULO “F”	Incidência do Módulo “A” sobre o salário-maternidade (0% para empregado do sexo masculino)		
	TOTAL MÓDULO “F”		
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS			
VALOR TOTAL DO MONTANTE “A”			
MONTANTE “B” Insumos, Custos e Lucro			
INSUMOS			VALOR TOTAL (R\$)
Treinamento e/ou reciclagem de pessoal			
Seguro de vida em grupo			
Depreciação de equipamentos			
Uniformes			
EPI			
Outros (especificar, conforme a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria)			
DESPESAS ADMINISTRATIVAS E LUCRO			VALOR TOTAL (R\$)
Despesas administrativas e operacionais			
Lucro			
VALOR TOTAL DO MONTANTE “B”			
MONTANTE “C” Benefícios Sociais			
BENEFÍCIOS		%	VALOR TOTAL (R\$)
Vale-transporte (Lei n.º 7.418/85)			
Dedução legal do vale-transporte (até 6% do salário mensal)			
Vale-refeição			
Dedução do vale-refeição			
VALOR TOTAL DO MONTANTE “C”			
MONTANTE “D” Tributos			
TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO		%	VALOR TOTAL (R\$)
Simplex Nacional			
<i>ou, para quem não for optante pelo Simplex:</i>			
COFINS	3,00 ou 7,60		
PIS	0,65 ou 1,65		
ISS do Município de Porto Alegre (art. 21, da LEC Municipal 7/73, redação LEC Municipal 633/09)	2,50		
VALOR TOTAL DO MONTANTE “D”			
VALOR TOTAL MENSAL - (EQUIPE RESIDENTE A+B+C+D)			R\$

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Supervisão da prestação de serviços de manutenção, preventiva e corretiva, dos jardins, folhagens e floreiras, com jornada semanal de 4 (quatro) horas.

RESPONSÁVEL TÉCNICO			
HABILITAÇÃO	QTDE DE POSTOS DE TRABALHO (A)	SALÁRIO MENSAL (R\$) (B)	VALOR TOTAL (R\$) (A X B)
Eng.º Agrônomo ou Biólogo	1		
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO			

VALOR GLOBAL MENSAL DO CONTRATO (EQUIPE RESIDENTE + RESPONSÁVEL TÉCNICO)	R\$
---	-----

Obs.1: Conforme referido no subitem 4.3.2, juntamente com a proposta de preços (Anexo III), deverá ser preenchida e entregue, por parte das licitantes, a Planilha de Composição de Custos (Anexo II), a fim de que seja aferido pelo Pregoeiro e pelo gestor desta demanda a conformidade da aludida planilha com o estipulado neste Edital e seus Anexos.

Obs.2: Conforme o disposto no subitem 7.1.5, por ocasião da assinatura do contrato, a licitante adjudicatária deverá designar um Responsável Técnico pelos serviços objeto desta licitação, um Engenheiro Agrônomo, devidamente registrado no CREA-RS, ou um Biólogo, registrado no Conselho Regional de Biologia. Para tal, deverá comparecer à sede da AL-RS munido dos documentos que comprovem a condição do aludido profissional (registro no CREA ou CRBio), bem como a sua vinculação com o fornecedor adjudicatário.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS GLOBAL MENSAL

Razão Social da Pessoa Jurídica:

CNPJ: **Telefone:** **Fax:**

ENDEREÇO: **E-MAIL:**

PLANILHA DE TOTALIZAÇÃO		
FUNÇÃO	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)
Jardineiro Encarregado	1	
Jardineiro	3	
Responsável Técnico	1	
VALOR GLOBAL MENSAL PROPOSTO (SOMATÓRIO DOS MONTANTES A+B+C+D) + (RESPONSÁVEL TÉCNICO)		

Obs.1: As licitantes deverão observar, quando da elaboração de suas respectivas propostas de preços, o valor de referência mencionado no subitem 5.6 deste Edital, sob o risco não homologação do certame.

Obs.2: Conforme referido no subitem 4.3.2, juntamente com a proposta de preços (Anexo III), deverá ser preenchida e entregue, por parte das licitantes, a Planilha de Composição de Custos (Anexo II), a fim de que seja aferido pelo Pregoeiro e pelo gestor desta demanda a conformidade da aludida planilha com o estipulado neste Edital e seus Anexos.

Obs.3: Conforme o disposto no subitem 7.1.5, por ocasião da assinatura do contrato, a licitante adjudicatária deverá designar um Responsável Técnico pelos serviços objeto desta licitação, um Engenheiro Agrônomo, devidamente registrado no CREA-RS, ou um Biólogo, registrado no Conselho Regional de Biologia. Para tal, deverá comparecer à sede da AL-RS munido dos documentos que comprovem a condição do aludido profissional (registro no CREA ou CRBio), bem como a sua vinculação com o fornecedor adjudicatário.

- Prazo de validade da proposta..... (mínimo: 60 dias).

- Data: [Dia] de [Mês] de 2017.

- Nome do representante legal:

DADOS BANCÁRIOS: BANCO **AGÊNCIA:** **CONTA:**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO IV

DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGO DE MENOR (MODELO)

....., inscrito no CNPJ sob o nº,
por intermédio de seu representante legal,
portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, referente
ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que
não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,
nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho.

(____) salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

.....
(Local e Data)

.....
(Assinatura do Representante Legal)

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º _____/2017

Contrato celebrado entre a Assembleia
Legislativa do Estado do Rio Grande
do Sul e a

(Processo n.º 6508-0100/16-8)

A Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, neste instrumento designada CONTRATANTE, com sede na Praça Marechal Deodoro número 101, Centro, na cidade de Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob número 88.243.688/0001-81, representada por sua Superintendente Administrativa e Financeira, Fernanda Schnorr Paglioli, e a _____, doravante designada CONTRATADA, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada por _____, foi ajustado o presente Contrato, na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, segundo a Lei Federal n.º 8.666/93, a Lei Estadual n.º 13.191/09, o Edital de Pregão Eletrônico n.º ____/2017 da Comissão de Licitações e a proposta vencedora a que se vincula, mediante as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem como objeto a prestação dos serviços de manutenção, preventiva e corretiva, dos jardins, folhagens e floreiras, em todas as dependências da CONTRATANTE, incluindo prédios e áreas externas, conforme abaixo:

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- I – Edifício Sede PALÁCIO FARROUPILHA: Praça Marechal Deodoro, 101, Centro;
- II – Edifício ANEXO I: Rua Duque de Caxias, 920, Centro;
- III – Edifício SOLAR DOS CÂMARAS: Rua Duque de Caxias, 968, Centro;
- IV – Edifício MEMORIAL DO LEGISLATIVO: Rua Duque de Caxias, 1029, Centro;
- V – Estacionamento RIACHUELO: Rua Riachuelo, 991, Centro;
- VI – Estacionamento JOÃO MANOEL: Rua João Manoel, 425 e 433, Centro.

Parágrafo primeiro – O custo de que trata o objeto, ou seja, da contratação de mão de obra para a prestação dos serviços descritos na cláusula primeira, pode ser alterado pela CONTRATANTE em face de aumento ou supressão de profissionais e/ou horas trabalhadas, para mais ou para menos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, consoante os §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo segundo – Fica proibida à CONTRATADA a subcontratação, mesmo que parcial, do objeto do presente Contrato.

DO GESTOR

CLÁUSULA SEGUNDA – O gestor do presente Contrato é o Coordenador da Divisão de Projetos e Manutenção, do Departamento de Logística da ora CONTRATANTE, doravante designado GESTOR.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços devem ser prestados por equipe de trabalho residente, lotada nas dependências da CONTRATANTE, formada por, no mínimo, os seguintes profissionais:

- I – 1 (um) Jardineiro Encarregado, preposto da CONTRATADA;
- II – 4 (quatro) Jardineiros, dos quais 1 (um) será Encarregado para coordenar diariamente os trabalhos, sob orientação do Responsável Técnico.

Parágrafo primeiro – Além das outras atividades obrigatórias, os profissionais abaixo devem, compulsoriamente, realizar as seguintes:

- I – Jardineiro Encarregado:
 - a) zelar pelo bom andamento e pela qualidade dos serviços;
 - b) ser o contato direto com o GESTOR, exercendo a função de preposto da CONTRATADA, recebendo as solicitações de serviços;
 - c) organizar os serviços e distribuir as tarefas com a equipe;
 - d) desempenhar cumulativamente a função de Jardineiro;

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- e) controlar o pessoal efetivo da CONTRATADA no sentido de satisfazer as determinações e os regulamentos da CONTRATANTE;
- f) controlar o registro de presença por parte dos funcionários;
- g) comunicar ao GESTOR da necessidade de materiais e equipamentos cujo fornecimento não seja da alçada da CONTRATADA;

II – Jardineiros:

- a) zelar pelo bom andamento e pela qualidade dos serviços;
- b) comunicar ao Jardineiro Encarregado da equipe residente de trabalho quaisquer necessidades ao bom andamento dos serviços;
- c) executar, conforme necessário:
 - i. adubação de solo e foliar;
 - ii. aplicação de inseticidas, formicidas, iscas para lesmas e veneno para larvas;
 - iii. atendimento aos procedimentos indicados pelo responsável técnico;
 - iv. colocação de terra apropriada;
 - v. corte de grama dos canteiros e das bordas dos mesmos;
 - vi. direcionamento e fixação de trepadeiras;
 - vii. irrigação periódica das plantas;
 - viii. limpeza e afofamento dos canteiros, floreiras e vasos;
 - ix. poda de arbustos e árvores;
 - x. remoção de galhos e folhas secas;
 - xi. remoção de inços dos canteiros e calçadas através de capina ou ação afim;
 - xii. replantio de vegetação;
 - xiii. retirada de inços dos canteiros e calçadas por capina ou ação afim.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deve prestar os serviços objeto do Contrato em horário compatível ao expediente da CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira, das 8h30min às 18h30min.

Parágrafo terceiro – Cada um dos jardineiros da equipe residente deve prestar 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho, no horário das 8h30min às 11h48min e das 13h às 18h30min.

Parágrafo quarto – O Jardineiro Encarregado deve portar telefone celular devidamente habilitado para contatos com a fiscalização.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

CLÁUSULA QUARTA – A equipe de trabalho residente deve ser supervisionada por um responsável técnico, Engenheiro Agrônomo ou Biólogo, devidamente habilitado, cabendo-lhe as seguintes atividades:

- I) elaborar e supervisionar o plano de trabalho e a manutenção dos jardins, folhagens e floreiras, sob fiscalização da CONTRATANTE;
- II) visitar as dependências da CONTRATANTE, no mínimo semanalmente, e sempre que for exigido pela fiscalização, com o fim de:
 - a) aferir o andamento dos serviços e a eficácia das ações empreendidas;
 - b) estudar os casos de problemas isolados, orientando o Jardineiro Encarregado da equipe para a execução dos serviços específicos;
 - c) solicitar à fiscalização, por escrito, aquisição de materiais e insumos;
 - d) verificar as necessidades do solo e do ambiente, ratificando ou redefinindo rotinas de trabalho com o Jardineiro Encarregado.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deve designar como responsável técnico pelos serviços objeto deste Contrato um Engenheiro Agrônomo, registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, ou um Biólogo, devidamente registrado no Conselho Regional de Biologia – CRBIO.

Parágrafo segundo – Este profissional pode ser integrante dos quadros da CONTRATADA ou manter um contrato específico para a carga horária de atendimento ao mencionado no presente instrumento.

Parágrafo terceiro – O responsável técnico tem de cumprir o mínimo de 4 (quatro) horas semanais para orientações à equipe residente, feitura de relatórios, emissão de laudos técnicos e pareceres pertinentes.

Parágrafo quarto – Toda documentação quanto à contratação do responsável técnico e comprovantes exigíveis devem ser entregues à CONTRATANTE quando da apresentação da equipe e das notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA – A fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços e poderá fazer pesquisa para identificar a qualidade/conceito dos trabalhos realizados.

Parágrafo primeiro – A eficiência quanto aos prazos de atendimento e a qualidade dos serviços prestados serão medidas mensalmente por intermédio da pesquisa de qualidade de atendimento.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Parágrafo segundo – Os conceitos serão estabelecidos pelo prazo de atendimento e recorrência de intervenção, conforme a tabela:

Conceito	Atendimento fora do prazo sobre o total de chamados do mês	Quantidade de intervenções de resserviço ou ocorrências de não atendimento, relativas ao mesmo setor, ocorrido no prazo de 30 (trinta) dias
Ótimo	Até 3%	0
Bom	4% a 8%	1
Regular	9% a 15%	2
Ruim	Acima de 15%	3

DO PAGAMENTO E DO DESCONTO DO VALOR DAS HORAS TRABALHADAS - CLÁUSULA SEXTA – Serão pagos e/ou descontados os períodos na razão de minutos em relação ao número de dias úteis do período e carga horária diária para a função, segundo a seguinte equação:

$$\text{Valor Hora} = \text{Valor da Função} / \text{Número de dias úteis no período} / \text{Carga Horária da Função}$$

Parágrafo primeiro – O registro de frequência deve ser efetuado através de cartão ponto, a teor das determinações vigentes do Ministério do Trabalho e Emprego, ficando o controle na sala da LOGÍSTICA.

Parágrafo segundo – No cálculo do quantitativo das horas, com referência ao registro de frequência pelo funcionário, haverá uma tolerância de 10 (dez) minutos, para mais ou para menos, em relação ao início e ao término das atividades, sem pagamento ou mesmo desconto, desde que a carga horária diária prevista seja executada completamente.

Parágrafo terceiro – Na hipótese de falha de registro de ponto, desconsideração de cartão ponto ou do número de registro dos funcionários, o fato deve ser comunicado, por escrito, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência, com documentos comprobatórios, se houverem, para que seja considerada como cumprida a carga horária.

Parágrafo quarto – Para efeito de controle de efetividade dos funcionários da CONTRATADA será considerado o período entre o dia 10 (dez) do mês anterior e o dia 9 (nove) do mês referente aos serviços.

Parágrafo quinto – Os salários mensais constantes das planilhas de preços e custos, base para o presente Contrato, devem ser idênticos ou inferiores aos lançados nos contracheques e efetivamente pagos a todos os componentes da equipe de trabalho da CONTRATADA, atuantes nas dependências da CONTRATANTE e sob as regras deste.

Parágrafo sexto – Em alusão ao responsável técnico, o número de dias úteis no período será computado como sendo 4 (quatro) o número integral de semanas computáveis em dada período de medição.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Parágrafo sétimo – As horas excedentes à carga horária definida para os empregados não serão consideradas como horas extras.

Parágrafo oitavo – As diferenças de cálculo entre a fatura apresentada pela CONTRATADA e a análise da CONTRATANTE deverão ser compensadas no período subsequente a esta constatação.

Parágrafo nono – As horas, no caso da CONTRATANTE não ter expediente normal por decisão administrativa, não serão abonadas.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATADA obriga-se a:

- i. EXECUTAR o serviço objeto do Contrato por pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por danos ou faltas que seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas funções causem à CONTRATANTE, podendo a CONTRATANTE solicitar troca no atendimento daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;
- ii. EXECUTAR os seus serviços com eficiência e presteza, cumprindo rigorosamente todas as condições ora estabelecidas, assim como obedecer à legislação vigente e instruções da CONTRATANTE;
- iii. instruir os funcionários da equipe de trabalho a propósito da obrigação de dar atenção às orientações e solicitações da fiscalização, tais como tratar aos requerentes de serviços de maneira educada e cordial, tomar notas para cumprir as normas de controle fixadas pelo GESTOR;
- iv. instruir seus funcionários a portar crachá de identificação individual quando estiverem nas dependências da CONTRATANTE;
- v. manter a limpeza das dependências da CONTRATANTE durante a execução dos serviços, e dos locais disponibilizados para uso;
- vi. manter uma equipe de trabalho residente, sediada nas dependências da CONTRATANTE, apresentando ao GESTOR a relação nominal dos funcionários em serviço e suas escalas de trabalho, bem como listagem atualizada com nome, endereço, carteira de identidade e número do telefone do Responsável pelos serviços da empresa.
- vii. munir o GESTOR de uma relação com nome, endereço e número do RG dos empregados em desempenho dos serviços objeto do presente Contrato, comunicando imediatamente os casos de dispensa;
- viii. Indicar um endereço eletrônico para a comunicação entre a Administração da ALRS e o Gestor, constituindo um “canal oficial” para envio e recebimento de todas as informações e documentos necessários, inclusive ofícios, notificações e sanções.
- ix. providenciar a substituição imediata de membro da equipe, por outro funcionário com a mesma qualificação, na hipótese de ausência por falta justificada ou injustificada, gozo de férias, licença e/ou atestado médico, ou também quando solicitado pela CONTRATANTE;

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- x. responder e tomar as medidas cogentes ao atendimento dos empregados acidentados ou que apresentem problemas súbitos de saúde;
- xi. submeter-se a acompanhamento e fiscalização permanente da CONTRATANTE sobre os serviços, prestando todas as informações solicitadas e permitindo amplo acesso aos locais onde estão sendo executados os serviços e às dependências que lhe forem disponibilizadas;
- xii. cumprir e fazer cumprir as normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho, conforme estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Portaria MTb n.º 3.214/78 e Lei 6514/77, fornecendo todos os equipamentos de proteção individual (EPI) compatíveis com os serviços contratados e em boas condições de uso. Devem ser entregues à fiscalização da Assembleia Legislativa as fichas dos EPIs assinadas pelos profissionais e a comprovação do respectivo treinamento;
- xiii. cumprir integralmente o contido em acordos, convenções coletivas e normas relativas à categoria profissional dos seus empregados;
- xiv. utilizar ferramentas e equipamentos de primeira qualidade e de procedência industrial licenciada, sempre de acordo com o estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e Portaria MTb n.º 3.214/78, responsabilizando-se pelos danos materiais causados às instalações e/ou pessoas pela utilização de ferramentas inadequadas;
- xv. arcar com tudo que legalmente compete ao empregador, como salário, 13.º salário, férias, vale-transporte, vale-refeição, licenças, seguros de acidentes de trabalho, assistência e previdência social, encargos rescisórios e demais ônus inerentes à relação empregatícia, compreendidas ainda as obrigações fiscais e a responsabilidade civil para com terceiros, sem que implique em acréscimo sobre o preço contratual;
- xvi. disponibilizar uniforme completo e adequado à estação do ano aos seus funcionários, não descontando esse custo dos seus salários, e substituindo-o quando se fizer necessário e/ou quando a CONTRATANTE constatar que não esteja em condições ideais de uso, no prazo máximo de 15 (quinze) dias depois da comunicação por escrito;
- xvii. orientar os empregados para que compareçam diariamente no local de trabalho bem aseados, e com o uniforme limpo e completo;
- xviii. providenciar aparelho de telefonia celular para o Jardineiro Encarregado, consoante prevê o parágrafo quarto da cláusula terceira;
- xix. apresentar relatório mensal das atividades desenvolvidas ao Gestor do Contrato, a Divisão de Projetos e Manutenção/DL;
- xx. descartar os materiais remanescentes dos serviços, cumprindo a legislação específica sobre a destinação de resíduos sólidos, designadamente os provenientes da aplicação de produtos químicos;
- xxi. manter em perfeitas condições de conservação os 3.700m² (três mil e setecentos metros quadrados) de jardins, bem como floreiras externas e internas, perfazendo 97 (noventa e sete) floreiras e vasos.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE não se responsabiliza por qualquer obrigação assumida pela CONTRATADA com terceiros, não obstante vinculados à execução do presente Contrato.

Parágrafo segundo – A critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA deve disponibilizar substituto de membro da equipe, na hipótese de ausência reincidente por período superior a 5 (cinco) dias.

Parágrafo terceiro – A substituição de floreiras e vasos, bem como o fornecimento de mudas, folhagens, terra e quaisquer outros insumos, são condicionados à prévia autorização da CONTRATANTE, sendo objeto de orçamento à parte.

Parágrafo quarto – As fichas dos equipamentos de proteção individual assinadas pelos profissionais e o comprovante do respectivo treinamento devem ser entregues à fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quinto – Na hipótese de necessitar reduzir a quantidade de postos de trabalho, a CONTRATANTE comunicará esse intuito à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo sexto – É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de quaisquer encargos financeiros que recaiam sobre o faturamento dos serviços, por atraso de pagamento ou recolhimento de quaisquer encargos ou tributos, quando isso ocorrer por sua única culpa.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA deve disponibilizar todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, e identificá-los como de sua propriedade, conforme esta relação mínima:

- a) ancinhos;
- b) aparadores de cercas-vivas;
- c) aspiradores de jardim;
- d) carrinhos de transportes diversos;
- e) cortadores e aparadores de grama elétricos;
- f) Eletroserra de poda;
- g) enxadas;
- h) pás;
- i) polvilhadeiras;
- j) pulverizadores;
- k) regadores;
- l) roçadeiras;
- m) serras elétricas de poda;
- n) tesouras de poda;
- o) varredores a jato de ar;
- p) vassouras.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

CLÁUSULA OITAVA – Além das obrigações já estabelecidas na cláusula sétima, a CONTRATADA obriga-se, da mesma maneira, a:

- a) executar fielmente o Contrato, conforme as suas cláusulas;
- b) manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação técnicas exigidas na licitação;
- c) indicar um profissional de seu quadro com poderes de representante ou preposto para tratar, ajustar e providenciar com e para a CONTRATANTE, e responder pelos serviços quanto à qualidade, prazos e alterações, informando nome, endereço e telefones de contato;
- d) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- e) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do serviço pela CONTRATANTE;
- f) apresentar, durante a execução do Contrato, se solicitados, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- g) informar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quaisquer condições inadequadas à prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do presente Contrato;
- h) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas solicitações se sujeita a atender prontamente;
- i) não negociar em operação com empresa de fomento mercantil títulos ou créditos que acaso tenha com a CONTRATANTE;
- j) não usar o Contrato para prestar caução ou fazer quaisquer operações financeiras, sem expressa aquiescência da CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA – A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado para esse fim, a execução dos serviços contratados, podendo, em razão de falhas porventura observadas, notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços ajustados, solicitando providências para as correções necessárias;
- b) fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos e informações necessários ao integral cumprimento do presente Contrato;
- c) oferecer todas as condições ao andamento deste Contrato, inclusive área para acomodação, mobiliário para guarda das ferramentas e

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

demaís pertences à equipe residente da CONTRATADA, além de lugar para refeições, vestiários e sanitários para os funcionários, podendo mencionados espaços ser compartilhados com outra equipe residente;

d) permitir o livre acesso do pessoal credenciado pela CONTRATADA às suas dependências para fazer os serviços ajustados;

e) proceder ao pagamento, na forma e no prazo contratados;

f) prover outras utilidades essenciais à execução dos serviços, tais como ramais de telefone, energia elétrica, iluminação, água etc.

Parágrafo primeiro – A fiscalização, pela CONTRATANTE, será feita em seu exclusivo interesse, não implicando corresponsabilidade pela execução dos serviços ajustados e não eximindo a CONTRATADA das suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução das atividades.

Parágrafo segundo – No exercício da fiscalização, a CONTRATANTE tem o direito de verificar a qualidade dos serviços e, quando constatado que estes não estão sendo executados corretamente, deve exigir a sua correção por meio dos prepostos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Constatado defeito essencial do serviço executado, a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE, por escrito, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação, atenda ao solicitado ou justifique o não atendimento, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Contrato.

DO PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA – O preço mensal a ser pago pelos serviços é de R\$ _____, consoante discriminado na planilha de preços e custos do Anexo, entendido como preço justo e hábil para execução do presente Contrato.

Parágrafo único – O preço a ser pago pelos serviços deve englobar todas as despesas relativas à execução dos serviços, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, seguros, remunerações de mão de obra, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O preço mensal a ser pago pelo serviço da equipe residente, segundo discriminado na planilha de preços e custos do Anexo, pode ser reajustado, mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA, observadas as seguintes disposições:

a) o valor relativo ao montante “A” pode ser reajustado quando do reajuste do salário da categoria profissional dos empregados,

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

observada a data base do correspondente acordo, convenção ou dissídio;

- b) o valor relativo ao montante “B” pode ser reajustado anualmente, após o transcurso de 1 (um) ano da vigência deste Contrato, consoante a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, com base nos valores do mês da apresentação da proposta;
- c) o valor relativo ao montante “C” pode ser reajustado quando do reajuste da tarifa de transporte coletivo de Porto Alegre, para o valor do vale-transporte, ou quando do acordo, convenção ou dissídio da categoria profissional dos funcionários, para o valor do vale-refeição;
- d) o valor relativo ao montante “D” pode ser reajustado automaticamente pela CONTRATANTE quando da alteração em qualquer um dos montantes mencionados nesta cláusula, uma vez que o seu valor é diretamente influenciado pela variação dos demais montantes.

Parágrafo primeiro – Para a demarcação da periodicidade do reajuste relativo ao montante “B”, o período a ser considerado é a partir da variação dos índices do mês anterior ao da apresentação da proposta.

Parágrafo segundo – O reajuste relativo ao montante “B” a que a CONTRATADA poderia ter direito será objeto de preclusão com a assinatura de aditivo de prorrogação ou o encerramento do Contrato, caso não tenha sido solicitado durante o período de vigência contratual.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA unicamente terá direito ao reajuste do valor relativo ao vale-refeição caso comprovar o repasse do índice aos trabalhadores que desempenham as atividades contratadas.

Parágrafo quarto – O valor mensal dos honorários pagos pela CONTRATADA ao responsável técnico pela prestação dos serviços poderá ser reajustado pelo mesmo índice de correção utilizado na convenção coletiva de trabalho da categoria profissional a que pertence.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação do documento fiscal de cobrança relativo aos serviços prestados no período.

Parágrafo primeiro – O GESTOR do presente Contrato instruirá o processo de pagamento mediante a impressão dos seguintes documentos da CONTRATADA, nos correlativos sítios da internet:

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional e a Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – <http://www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm>);
- b) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – <http://www.tst.jus.br/certidao>);
- c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>);
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de ISSQN – na hipótese do município de Porto Alegre http://siat.procempa.com.br/siat/ArrSolicitarCertidaoGeralDebTributarios_Internet.do)

Parágrafo segundo – A impossibilidade de emissão dos documentos mencionados no parágrafo primeiro, quando de responsabilidade da CONTRATADA, implicará suspensão do prazo para pagamento até regularização dos problemas que a tenham causado.

Parágrafo terceiro – As notas fiscais devem ser emitidas, obrigatoriamente, com o CNPJ constante neste Contrato, apresentado por ocasião da fase de habilitação no processo licitatório, sendo proibida a sua substituição por outro, mesmo que de filial da CONTRATADA.

Parágrafo quarto – Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições dos órgãos fiscais e fazendários, consoante as normas vigentes, sejam federais ou municipais.

Parágrafo quinto – Os acertos de acréscimos ou supressões de quantias serão efetuados sempre no faturamento do mês subsequente.

Parágrafo sexto – A CONTRATANTE deve aferir a documentação recebida e, na hipótese de verificar erro ou omissão, ou outra situação que desaconselhe o pagamento, deve devolvê-la, em 5 (cinco) dias úteis, instruída com os dados sobre o que motivou a sua rejeição, para que a CONTRATADA providencie, no mesmo prazo, as correções, reabrindo-se prazo para pagamento com a nova apresentação.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Parágrafo sétimo – A suspensão do pagamento, na forma do parágrafo segundo, e a devolução da documentação de cobrança, a teor do parágrafo sexto, não libera a CONTRATADA de prestar os serviços.

Parágrafo oitavo – A CONTRATANTE tem o direito de suspender o pagamento se os serviços estiverem em desacordo com o presente Contrato, sem prejuízo de outras sanções que a legislação fixar.

Parágrafo nono – O pagamento relativo ao período compreendido entre o dia inicial da prestação dos serviços contratados e o final do primeiro mês será feito proporcionalmente ao número de dias.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA deve entregar juntamente com o documento fiscal de cobrança referente aos serviços:

- a) comprovantes de pagamento dos salários (e, quando for o caso, dos recibos de férias, décimo terceiro salário e encargos rescisórios), dos vales-transporte e dos vales-refeição dos empregados designados para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato;
- b) comprovantes de recolhimento das contribuições incidentes sobre a remuneração dos funcionários, por intermédio da apresentação das guias da Previdência Social (GPS) e recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (GRF) respectivas devidamente quitadas;
- c) relatórios detalhados de serviços do mês e de presença dos funcionários designados para prestar os serviços, do qual deve constar:
 - i. razão social;
 - ii. identificação do funcionário;
 - iii. registros diários contendo a data e os horários de início, término e intervalos das horas executadas (tipo cartão ponto).

DA MORA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Na hipótese de a CONTRATANTE não realizar o pagamento dentro do prazo estabelecido, o valor da cobrança dos serviços efetuados será acrescido de multa de mora, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado “pro rata die”, limitado ao valor integral do pagamento mensal.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A vigência deste Contrato é por 12 (doze) meses, a contar da data da publicação de sua respectiva súmula no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, ou por períodos inferiores, desde que devidamente justificado, até o limite total de 60 (sessenta) meses, antevisto na Lei Federal n.º 8.666/93.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Parágrafo único – O presente Contrato não poderá ser prorrogado na hipótese de os serviços prestados no período pela CONTRATADA terem merecido, conforme definido na cláusula quinta:

- a. 3 (três) vezes, consecutivas ou não, o conceito “ruim”, ou;
- b. 2 (duas) vezes, consecutivas ou não, o conceito “ruim”, e mais 3 (três) vezes, consecutivas ou não, o conceito “regular”.

DAS GARANTIAS À EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A CONTRATADA deverá prestar a garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação da súmula deste Contrato no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, no montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, pelo período da vigência contratual.

Parágrafo primeiro – Não será dada autorização de serviço e nenhum pagamento será liberado à CONTRATADA enquanto não apresentar à CONTRATANTE o documento referente à citada garantia.

Parágrafo segundo – Na hipótese de alteração, dentro dos limites legais, dos valores constantes deste Contrato ou prorrogação do prazo de execução, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou prorrogação, conforme o caso, da garantia prestada, mesmo que esta exigência deixe de constar do respectivo termo aditivo.

Parágrafo terceiro – O pagamento devido à CONTRATADA persistirá retido até o atendimento das obrigações do parágrafo segundo.

Parágrafo quarto – A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída posteriormente à execução total do Contrato.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O Contrato será rescindido:

- a) por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses citadas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, e desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) judicialmente, em consonância com a legislação pertinente.

Parágrafo primeiro – A desistência do cumprimento pela CONTRATADA configura justa causa para a rescisão deste Contrato.

Parágrafo segundo – A rescisão deste Contrato implicará a retenção de créditos decorrentes, até o limite dos prejuízos ocasionados.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA desde já reconhece todos os direitos da CONTRATANTE nas hipóteses de rescisão contratual estabelecidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

DAS PENALIDADES E SUA APLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados e reconhecidos como tais pela CONTRATANTE, a inexecução parcial ou total das condições pactuadas neste Contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que os atos porventura ensejarem, submeterá a CONTRATADA à aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem faltas consideradas pela CONTRATANTE como sendo de pequena monta;
- b) multa, nos termos do disposto na cláusula décima oitava;
- c) suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, pelo período de até 5 (cinco) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes dessa punição ou até que lhe seja concedida a reabilitação pela CONTRATANTE, desde que ressarcidos os prejuízos resultantes de seu procedimento e depois de transcorridos 2 (dois) anos da punição.

Parágrafo primeiro – A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções, e sua cobrança não isentará a CONTRATADA do dever de indenizar danos eventualmente causados.

Parágrafo segundo – Quando, no entender da CONTRATANTE, a falta perpetrada justificar a rescisão do presente Contrato por justa causa, será aplicada à CONTRATADA a penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor total estimado deste Contrato.

Parágrafo terceiro – O desatendimento, pela CONTRATADA, às obrigações ajustadas, configura falta no cumprimento deste Contrato.

Parágrafo quarto – Além de ensejarem a rescisão do Contrato, configuram justa causa para a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a gravidade da falta perpetrada:

- a. o cometimento reiterado de faltas na execução de serviços;
- b. o desatendimento às determinações do GESTOR deste Contrato para a solução das faltas verificadas na execução dos serviços;

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- c. a paralisação injustificada dos serviços objeto do Contrato;
- d. a prática de qualquer ato que vise a fraudar ou burlar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais ou trabalhistas decorrentes;
- e. a utilização de mão de obra de indivíduo menor de 18 (dezoito) anos, em infração ao art. 7.º, XXXIII, da Constituição Federal.

Parágrafo quinto – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública pode ser aplicada à CONTRATADA se descumprir ou cumprir parcialmente o Contrato, e desde que deste fato resulte prejuízo à CONTRATANTE.

Parágrafo sexto – As penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública podem ser aplicadas, ainda, à CONTRATADA, no caso de sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

Parágrafo sétimo – Exceto na hipótese de fraude na execução do presente Contrato, as penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública não serão aplicadas enquanto a CONTRATADA não houver sido punida anteriormente com penalidade menos severa.

Parágrafo oitavo – A pesquisa de qualidade de atendimento a ser feita pela fiscalização da CONTRATANTE, conforme definido na cláusula quinta, pode ensejar a aplicação de penalidades segundo a tabela:

CONCEITO	PENALIDADE
Ótimo	Isento.
Bom	Isento.
Regular	Advertência.
Ruim	Advertência e multa diária de 0,3% do valor do serviço devido no mês de ocorrência; e em caso de reincidência, suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A aplicação da penalidade de multa à CONTRATADA deve ser proporcional à gravidade da infração perpetrada, consoante as especificações seguintes:

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

GRAU	INFRAÇÃO	MULTA
1	Leve	1% do valor do serviço devido no mês de ocorrência
2	Média	2% do valor do serviço devido no mês de ocorrência
3	Grave	5% do valor do serviço devido no mês de ocorrência
4	Gravíssima	10% do valor do serviço devido no mês de ocorrência

Parágrafo primeiro – Constituem as infrações ao presente Contrato as ocorrências descritas e graduadas conforme a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	4
2	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	4
3	Não providenciar substituto para componente da equipe de serviços; por empregado e por ocorrência.	4
4	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por ocorrência.	3
5	Recusar-se a executar serviço determinado pelo GESTOR, sem motivo justificado; por ocorrência.	2
6	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	2
7	Fornecer informação falsa ou enganosa sobre a necessidade de realização de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
8	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual, quando necessários; por empregado e por ocorrência.	2
9	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência do GESTOR; por ocorrência.	1
10	Permitir funcionário sem uniforme ou mal apresentado ou, ainda, deixar de fornecer uniformes novos ou inadequados à estação do ano, pelo período determinado; por empregado e por ocorrência.	1
	Para os itens a seguir, deixar de:	
11	Cumprir a programação periódica de manutenção preventiva; por item e por ocorrência.	3
12	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do GESTOR; por ocorrência.	2
13	Fornecer equipamentos, ferramentas ou aparelhos necessários à realização dos serviços do escopo do Contrato; por ocorrência.	1
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregados e por dia.	1
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	1
16	Cumprir horário estabelecido pelo Contrato ou determinado pelo GESTOR; por ocorrência.	1
17	Apresentar, no prazo determinado, qualquer documentação exigida pelo GESTOR; por ocorrência.	1

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Parágrafo segundo – A execução insatisfatória, em virtude de culpa imputada à CONTRATADA, pode ensejar a aplicação de multa diária de 0,3% (zero vírgula três por cento), incidente sobre o valor do faturamento mensal concernente aos serviços permanentes, devido no mês da ocorrência, cobrada em dobro no caso de reincidência verificada num período de 3 (três) meses, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Parágrafo terceiro – O atraso nos prazos de atendimento na prestação de serviços de manutenção corretiva e/ou serviços eventuais pode ensejar aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por hora de atraso, incidente sobre o valor do faturamento mensal concernente aos serviços permanentes, devido no mês da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Caracterizada a hipótese ensejadora de aplicação de qualquer penalidade, a CONTRATANTE representada pelo GESTOR, notificará a CONTRATADA, abrindo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecer a sua defesa em referência à cominação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, e prazo de 10 (dez) dias úteis para oferecer a sua defesa em referência à cominação da sanção prevista na alínea “d”, da cláusula décima sétima.

Parágrafo primeiro – Findo o prazo para defesa previsto no “caput”, os autos do processo administrativo seguirão para o Superintendente Administrativo e Financeiro da CONTRATANTE, que decidirá sobre a aplicação da penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo segundo – A decisão deverá ser comunicada, por escrito, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, com o lançamento no registro de ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato.

Parágrafo terceiro – O valor da multa aplicada será deduzido do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus, após a punição, ou recolhido na Tesouraria, em 5 (cinco) dias úteis da notificação correlata.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A despesa decorrente do presente Contrato corre por conta da Função 01 – LEGISLATIVA, Subfunção 0031 – AÇÃO LEGISLATIVA, Atividade 6351 – APOIO

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

ADMINISTRATIVO E QUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA
DA AL, Subprojeto 001 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE
BENS IMÓVEIS, Elemento 3.3.90.37 – LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – É eleito o foro da
Comarca de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para
dirimir questões oriundas da interpretação do presente Contrato.

E, em virtude de estarem de acordo, as partes assinam este
instrumento, em 4 (quatro) vias, todas com o mesmo conteúdo e forma.

Porto Alegre, _____ de _____ de 2017.

_____,
Ricardo Germano Steno,
Superintendente Administrativo e Financeiro em Exercício da
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

_____,
Representante legal da CONTRATADA.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

ANEXO

PLANILHA DE PREÇOS E CUSTOS

EQUIPE RESIDENTE

Prestação dos serviços de manutenção, preventiva e corretiva, dos jardins, folhagens e floreiras, com jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.

MONTANTE “A”			
Remuneração e Encargos Sociais			
REMUNERAÇÃO	QTDE DE POSTOS DE TRABALHO (A)	SALÁRIO MENSAL (R\$) (B)	VALOR TOTAL (R\$) (A X B)
Jardineiro encarregado	1		
Jardineiro	3		
Adicional de Insalubridade: grau médio		%	
Conforme NR-15 do MTE (atividades e operações insalubres)		20,00	
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO			
ENCARGOS SOCIAIS – Código FPAS 515 (incidentes sobre o total da remuneração)		%	VALOR TOTAL (R\$)
MÓDULO “A”	INSS (art. 22, I, Lei n.º 8.212/91)	20,00	
	FGTS (art. 15, Lei n.º 8.036/90)	8,00	
	SESC	1,50 ou 0,00	
	SENAC	1,00 ou 0,00	
	SEBRAE	0,60 ou 0,00	
	INCRA	0,20 ou 0,00	
	Salário-educação (art. 15, Lei n.º 9.424/96)	2,50 ou 0,00	
	Seguro contra acidentes de trabalho/INSS (Anexo V do RPS – CNAE): risco grave	3,00	
	TOTAL MÓDULO “A”		
MÓDULO “B”	13.º salário	8,33	
	Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11,11	
	Aviso prévio trabalhado	0,04	
	Auxílio enfermidade	1,66	
	Acidente de trabalho	0,03	
	Faltas legais	0,28	
	Férias sobre licença-maternidade do substituto		
	Licença-paternidade		
	TOTAL MÓDULO “B”		
MÓDULO “C”	Aviso prévio indenizado	0,42	
	Indenização adicional	0,08	
	Multa FGTS nas rescisões sem justa causa	4,35	
	TOTAL MÓDULO “C”		
MÓDULO “D”	Incidência dos encargos do Módulo “A” sobre os itens do Módulo “B”		
	TOTAL MÓDULO “D”		
MÓDULO “E”	Incidência de FGTS sobre aviso prévio indenizado (Súmula 305 do TST)		

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

	TOTAL MÓDULO “E”		
MÓDULO “F”	Incidência do Módulo “A” sobre o salário-maternidade (0% para empregado do sexo masculino)		
	TOTAL MÓDULO “F”		
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS			
VALOR TOTAL DO MONTANTE “A”			
MONTANTE “B” Insumos, Custos e Lucro			
INSUMOS			VALOR TOTAL (R\$)
Treinamento e/ou reciclagem de pessoal			
Seguro de vida em grupo			
Depreciação de equipamentos			
Uniformes			
EPI			
Outros (especificar, conforme a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria)			
DESPESAS ADMINISTRATIVAS E LUCRO			VALOR TOTAL (R\$)
Despesas administrativas e operacionais			
Lucro			
VALOR TOTAL DO MONTANTE “B”			
MONTANTE “C” Benefícios Sociais			
BENEFÍCIOS		%	VALOR TOTAL (R\$)
Vale-transporte (Lei n.º 7.418/85)			
Dedução legal do vale-transporte (até 6% do salário mensal)			
Vale-refeição			
Dedução do vale-refeição			
VALOR TOTAL DO MONTANTE “C”			
MONTANTE “D” Tributos			
TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO		%	VALOR TOTAL (R\$)
Simplex Nacional			
<i>ou, para quem não for optante pelo Simplex:</i>			
COFINS	3,00 ou 7,60		
PIS	0,65 ou 1,65		
ISS do Município de Porto Alegre (art. 21, da LEC Municipal 7/73, redação LEC Municipal 633/09)	2,50		
VALOR TOTAL DO MONTANTE “D”			
VALOR TOTAL MENSAL - (EQUIPE RESIDENTE A+B+C+D)			R\$

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Supervisão da prestação de serviços de manutenção, preventiva e corretiva, dos jardins, folhagens e floreiras, com jornada semanal de 4 (quatro) horas.

RESPONSÁVEL TÉCNICO			
HABILITAÇÃO	QTDE DE POSTOS DE TRABALHO (A)	SALÁRIO MENSAL (R\$) (B)	VALOR TOTAL (R\$) (A X B)
Eng.º Agrônomo ou Biólogo	1		
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO			

VALOR GLOBAL MENSAL DO CONTRATO (EQUIPE RESIDENTE + RESPONSÁVEL TÉCNICO)	R\$
---	-----